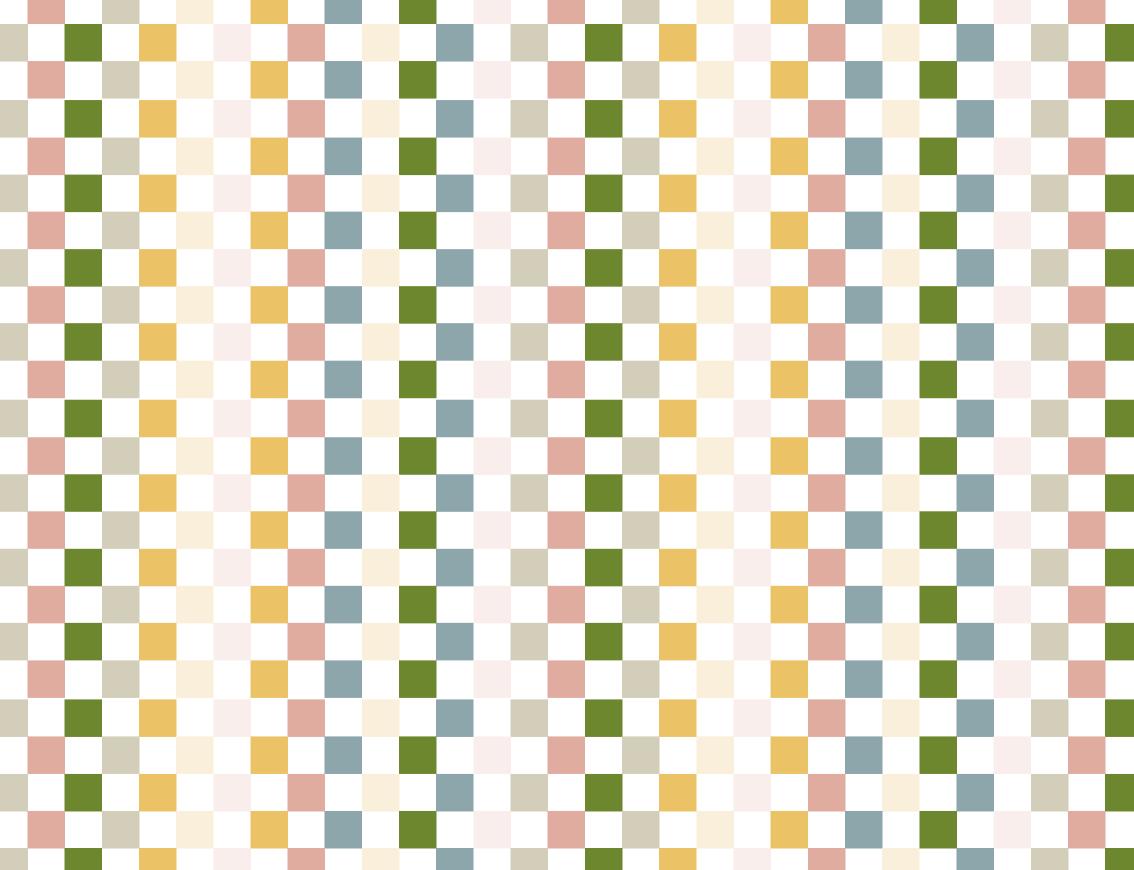
Noos Dadas pelos lietos

CPCJ Santa Cruz



EU NO MUNDO: DE MÃOS DADAS PELOS DIREITOS E DEVERES

COORDENAÇÃO/AUTORIA: Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz

**PREFÁCIO:**Sofia Henriques

**ILUSTRAÇÕES/ COMPOSIÇÕES ARTÍSTICAS:** Alunos do 5° Ano das turmas A,B, C e D

**CAPA DO LIVRO:** 

Joana Raimundo

**EDIÇÃO:** 

Câmara Municipal de Santa Cruz

Loja do Munícipe - Caniço Rua Francisco Peres, Edifício Jardins do Caniço, Loja no 25, 1o andar, 9125 - 014 Caniço

Telefone: 291 520 117 / Telemóvel: 910 235 443

Email: CPCJ.SantaCruz@cnpdpcj.pt

Linha Gratuita: 800 207 412 Mas Dadas pelas Meitos

CPCJ Santa Cruz

"As crianças são um símbolo do futuro, sendo fundamental, contudo, não esquecer que elas SÃO O PRESENTE e que as nossas ações devem garantir-lhes uma infância bem aproveitada, plena dos seus direitos fundamentais, mas também dos seus deveres, como princípios básicos para criarmos a oportunidade de poderem ser o que quiserem, hoje e amanhã."

Dra. Micaela Fonseca, Representante do Governo Regional Junto da CNPDPCJ

### **PREFÁCIO**

"Eu no Mundo: de Mãos Dadas pelos Direitos e Deveres" é o título do presente livro, que nasce a partir de uma iniciativa da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz através do Projeto "Mão da Prevenção", decorrente de um Concurso de Poesia Visual direcionado a alunos de 5ª ano de escolaridade da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz. Deste modo pretende-se promover o reconhecimento e interiorização dos seus Direitos e Deveres como agentes ativos no mundo, mediante uma prática positiva.

Ao folhearmos este livro seremos presenteados com belas e criativas composições artísticas concebidas pelos alunos, que representam os Direitos e Deveres das Crianças, de acordo com os seus conhecimentos e valores.

Os participantes tiveram a oportunidade de realizar a sua Poesia Visual dos seus Direitos e Deveres centrados na premissa dos três RRR (Respeito por Mim, Respeito pelo Outro, Responsabilidade das minhas Ações), tendo assim uma melhor consciência dos Deveres e Direitos que caminham de mãos dadas durante toda a sua vida.

É importante que através deste tipo de dinâmicas consigamos semear valores, incutindo a importância do respeito por si e pelo outro, da obrigação de responder pelas suas próprias ações e de agir de acordo com os Direitos e Deveres Humanos.

Vivemos numa época marcada pela "Crise de Valores", urge a união entre a família, a escola e a sociedade, no sentido de inverter esta situação, porque nada está perdido, é possível recomeçar. Neste sentido, acreditamos que este tipo de trabalho, aqui apresentado, pode marcar a diferença. Estamos a proporcionar às nossas crianças e aos nossos jovens a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades e a promoção de valores, atitudes e comportamentos que certamente contribuirão para a construção de um mundo mais justo, inclusivo e solidário.

O leitor terá igual oportunidade de ler sobre os Direitos das crianças e jovens retirados do Site da UNICEF e alguns Deveres que devem fazer parte da sua prática diária, bem como conhecer um pouco sobre as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Sofia Henriques

#### A SABER...

É importante salientar que nem sempre as crianças e jovens tiveram os seus Direitos defendidos e protegidos. Foi por isso que, em 20 de novembro de 1989, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção dos Direitos das Crianças em que 196 Países comprometeram-se a defender e a proteger todas as crianças e jovens até aos 18 anos de idade. Esta Convenção foi radicada em Portugal no ano seguinte, em 21 de setembro de 1990.

É composta por 54 artigos, distribuídos por quatro Princípios Básicos:

- o Princípio da Não Discriminação; o Princípio do Direito à Vida
- e à Sobrevivência; o Princípio do Respeito pela Opinião da Criança
- e o Princípio do Interesse Superior da Criança.

# OS PRINCÍPIOS DA CONVENÇÃO

Estes Princípios determinam que os países e os seus governos têm a obrigação de proteger todas as crianças e jovens contra todas as formas de discriminação e de promover os seus direitos independentemente da raça, cor, sexo, género, língua, religião, opinião, etnia, etc. É nestes Princípios que estão consagrados os Direitos das Crianças e Jovens que procuram salvaguardar o bem-estar e a dignidade de todos e onde estão contemplados de forma igualitária os direitos cívicos, sociais, políticos, económicos e culturais.

# O PRINCÍPIO DO DIREITO À VIDA E À SOBREVIVÊNCIA

Defende que todas as crianças e jovens devem ter acesso a serviços básicos e à igualdade de oportunidades para que possam desenvolver-se plenamente, nomeadamente ter acesso a todos os serviços necessários à sua sobrevivência e vida e que lhes proporcione o seu desenvolvimento físico, mental, cognitivo, emocional, social e cultural.

# O PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Defende que todas as crianças e jovens têm os mesmos direitos independentemente da sua cor, religião, sexo, género, língua, da sua nacionalidade e origem étnica, da sua condição social ou económica, do seu nascimento, incapacidade ou de qualquer outra situação.

# PRINCÍPIO DO RESPEITO PELA OPINIÃO DA CRIANÇA

Defende que as crianças e jovens devem ser ouvidos, devem ser livres de ter opiniões sobre questões que lhes dizem respeito e que as suas opiniões devem ser consideradas de acordo com a sua idade e maturidade, incluindo em qualquer processo judiciário ou administrativo que lhes afete.

# O PRINCÍPIO DO INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA

Considera que o Interesse Superior da criança deve estar presente sempre que as autoridades de um país tomem decisões que afetem e ou digam respeito à suas vidas, nomeadamente no refente às decisões de Tribunais, das Autoridades Administrativas, dos Órgãos Legislativos, das Instituições Públicas e Instituições Privadas de Solidariedade Social. Todas as decisões devem ser tomadas tendo em conta o que for melhor para as crianças e jovens.

#### COMO TUDO COMEÇOU...

Tudo comecou com uma iniciativa da CPCJ de Santa Cruz dentro do Projeto "Mão da Prevenção" para celebrar o dia 20 de novembro - Dia Internacional pelos Direitos das Criancas, em que foi lancado um desafio aos alunos dasturmas de 50 ano de escolaridade da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz. A atividade consistiu num concurso de Poesia Visual, mediante o qual os alunos criaram as suas composições artísticas recorrendo à Poesia Visual para abordarem os seus Direitos e Deveres. O objetivo primordial foi trabalhar junto dos alunos os seus Direitos e Deveres e consciencializá-los para a importância dos mesmos como pilares que regem a sua vida, que os protegem e salvaguardam, que os priorizam no seu desenvolvimento integral e que os colocam no mundo enquanto agentes ativos e participativos do seu processo de desenvolvimento. Para tal, os alunos centraram a sua ação nos conhecimentos adquiridos ao longo da sua vida, utilizando a premissa dos três RRR como base para repensarem nos seus Direitos e Deveres, nomeadamente no Respeito por Si, no Respeito pelo Outro e na Responsabilidade das Suas Acões...

Mais tarde, o Concurso Poesia Visual deu lugar a uma Exposição na Casa da Cultura de Santa Cruz, com os trabalhos realizados pelos alunos, que decorreu durante os meses de dezembro e janeiro, onde os visitantes-leitores puderam vislumbrar e deliciar-se com tão magníficas Composições Artísticas.

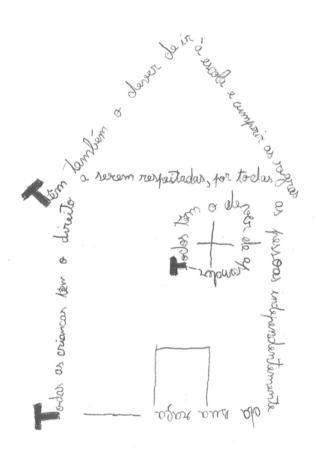
São estes mesmos trabalhos que o leitor pode apreciar ao longo deste livro acompanhados com a descrição dos Direitos das Crianças e Jovens, alguns Deveres, bem como algumas informações sobre a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Procuramos através deste livro contribuir para a divulgação dos trabalhos das crianças e da sua interação enquanto construtores do seu conhecimento, quer académico, quer cultural, quer artístico, quer social e pessoal contribuindo, deste modo, para a aquisição de conhecimentos que lhes dizem respeito e que lhes são fundamentais, bem como para a consciencialização e interiorização de valores imprescindíveis à construção da pessoa humana.

Consideramos relevante falar sobre as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens como forma dar a conhecer um pouco mais da importância destas Instituições na salvaguarda e proteção dos Direitos das Crianças e Jovens.

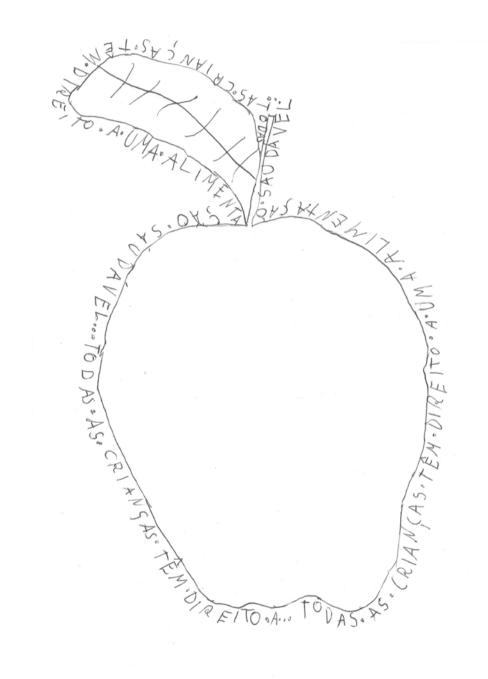
# A EXPOSIÇÃO

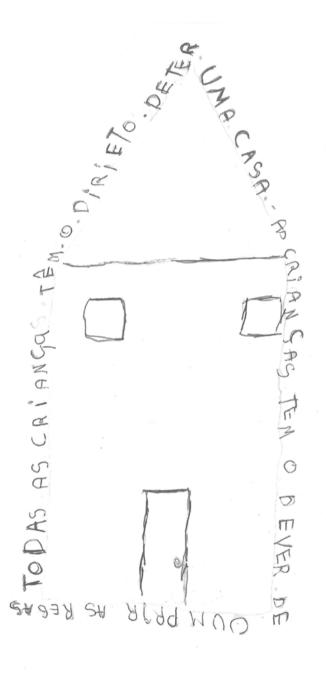




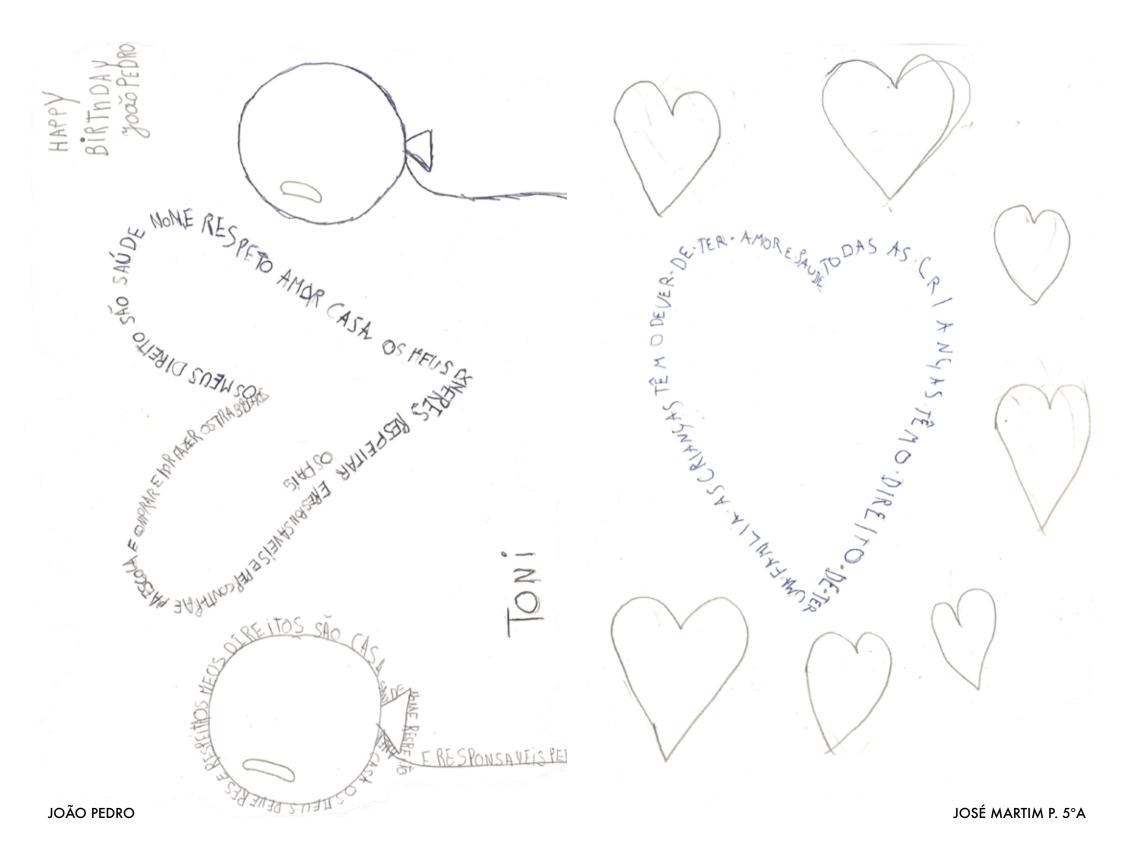


SO SIONIT JG SEREMANAS

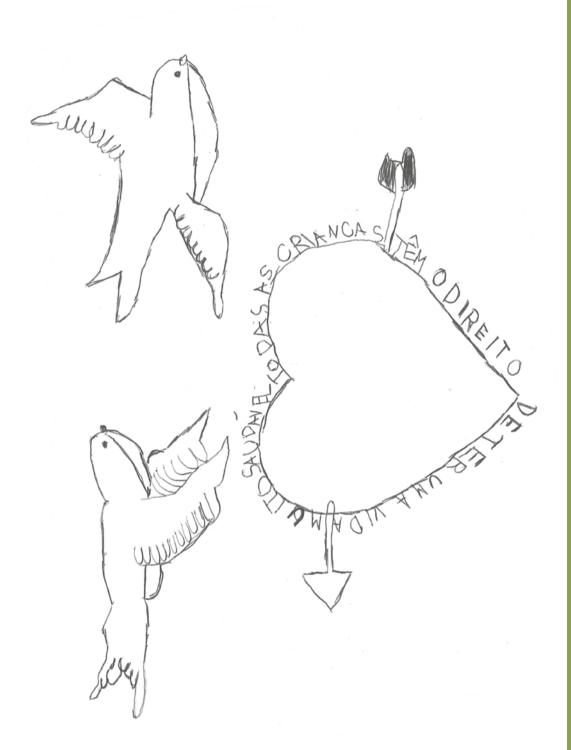




GONÇALO FREIRE 5°A



# "EU NO MUNDO: DE MÃOS DADAS PELOS DIREITOS E DEVERES"



# DIREITO À VIDA

O artigo 6° da Convenção define que todas as crianças têm direito à vida e que cabe ao Estado assegurar a sobrevivência, bem como o desenvolvimento de todas as crianças.

# DIREITO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

De acordo com o artigo 23°, todas as crianças com deficiência têm direito a cuidados especiais, a uma educação e formação adequadas que lhes possibilitem ter uma vida plena e em condições dignas para que possam atingir o maior grau possível de autonomia e integração social.



# **DIREITO À SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS**

O artigo 24° dita que todas as crianças têm direito a uma excelente condição de saúde e a beneficiar dos serviços médicos. Cabe aos Estados estar atentos aos cuidados primários de saúde que são prestados, bem como às medidas de prevenção, à educação no respeitante à saúde pública e à diminuição da mortalidade infantil. Neste sentido, os Estados devem encorajar a cooperação internacional e esforçar-se por assegurar que nenhuma criança seja privada do seu direito aos serviços de saúde de que necessite.

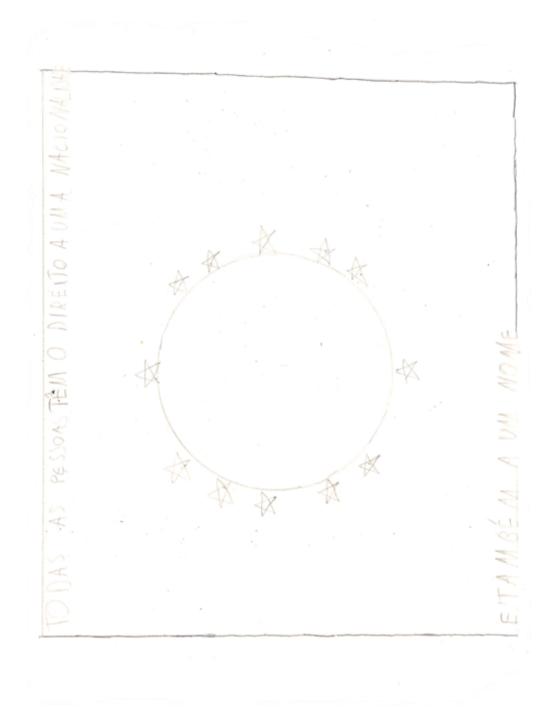
MEUS. A.18-750.45.40 TAMBEMITENHO.OS.

# DIREITO À REVISÃO PERIÓDICA DE COLOCAÇÃO

No artigo 25° encontra-se o direito das crianças em situações em que estas são separadas das famílias e são colocadas numa instituição para fins de assistência, proteção ou tratamento. As crianças, nestes casos, têm direito a que revejam a sua colocação, de forma periódica, com o objetivo de salvaguardar o seu bem-estar.

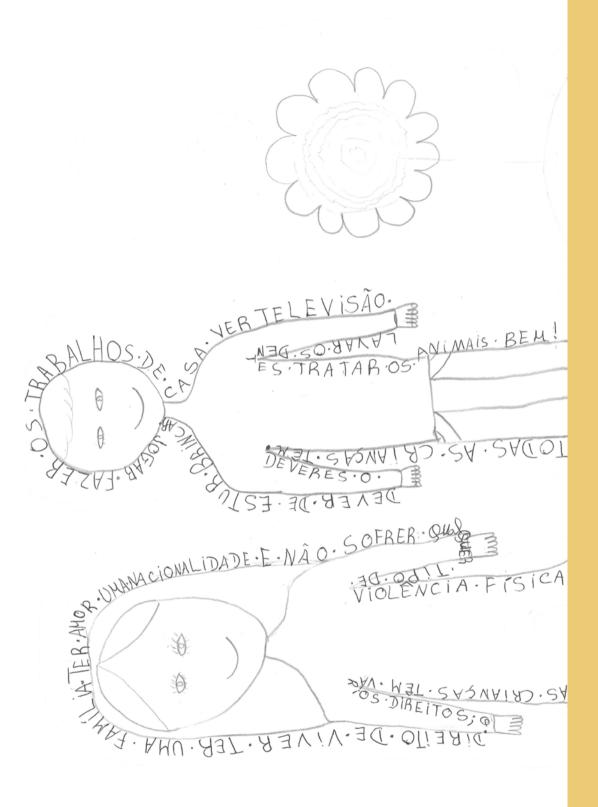
# **DIREITO À SEGURANÇA SOCIAL**

O artigo 26° deixa bem claro que todas as crianças têm direito a benefícios da segurança social, em que se inclui prestações sociais.



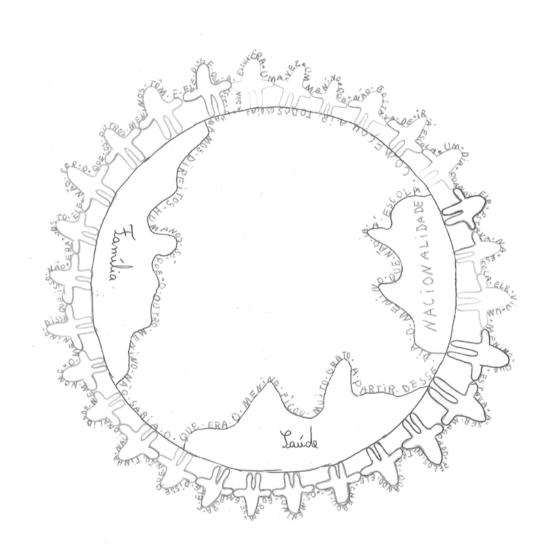
### **DIREITO AO NOME E NACIONALIDADE**

No artigo 7° da Convenção encontra-se explícito que todas as crianças desde o seu nascimento têm direito a um nome, bem como o direito a adquirirem uma nacionalidade e, sempre que possível, têm também o direito a conhecer os seus pais e serem criadas pelos mesmos.



# DIREITO À FAMÍLIA

O artigo 9° da Convenção dita que todas as crianças têm direito a viver com os seus pais, salvo em situações em que possa estar em causa o seu Interesse Superior. As crianças têm também o direito de manter o contacto com ambos os pais, quer esteja separada de um ou de ambos.



# DIREITO À REUNIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

O artigo 10° da Convenção diz que as crianças e os seus pais têm o direito de deixar qualquer país para poderem entrar no seu, com o objetivo de se reunificarem e/ou para manutenção das relações pais e filhos.

NON NO	SAUDAVÉL, ATER AMOR, AMIZADE,	2
3		2
ER		ARINHO, AS
3		: -
A (		
10		R
AS CRIANGASTEM O, DIREITO A C		GRIAN CAS
0		5
N N		T. A.
74		
J. J.		0.6
IAN		3
R		10
SA		A C
.E045		DIREITO A COMER
D	A PARTILHAR, WILSVONVID SY (SYHDYPOD! SNOT	200
7	MITONOLINIA DA SUBMILLA LIVA	

#### **DIREITO A UMA VIDA DIGNA**

No artigo 27° encontra-se explícito que todas as crianças têm direito a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Salienta que cabe aos pais a responsabilidade principal de assegurar um nível de vida adequado aos seus filhos. Neste sentido, os Estados tem o dever de tomar medidas para que esta responsabilidade seja assumida. Dentro desta responsabilidade dos Estados pode constar o apoio material aos pais e aos seus filhos.



# DIREITO À EDUCAÇÃO

O artigo 28° diz-nos que todas as crianças têm direito à Educação e que cabe aos Estados a responsabilidade de tornar o ensino primário obrigatório e gratuito. Têm ainda a obrigação de encorajar a organização de diferentes sistemas de ensino secundário e tornar o ensino superior acessível a todos de acordo com as capacidades de cada um.

A disciplina e normas escolares devem respeitar os direitos e a dignidade de todas as crianças.



# DIREITO DAS CRIANÇAS DE MINORIAS OU DE POPULAÇÕES INDÍGENAS

O artigo 30° explicita-nos que todas as crianças pertencentes a uma população indígena ou a uma minoria têm o direito de ter a sua própria vida cultural, de praticar a sua religião, bem como utilizar a sua própria língua.



#### DIREITO A BRINCAR, A LAZER, A ATIVIDADES RECREATIVAS E **CULTURAIS**

O artigo 31° diz que todas as crianças têm o direito a brincar. Têm direito ao repouso e a tempos lives. Têm o direito a participar em jogos e atividades próprias para a sua idade. Têm o direito de participar livremente na vida cultural e artística, de ir ao teatro, de participar em atividades de leitura, participar em eventos desportivos e eventos culturais adequados à sua idade e que contribuam para o seu crescimento, desenvolvimento da criatividade, do pensamento crítico, que despertem o gosto pelas artes e promovam o seu desenvolvimento integral.

### **DIREITO A CONHECER OS SEUS DIREITOS**

O artigo 42° dita que todas as crianças têm o direito a conhecer os seus direitos. Por tal, cabe aos Estados tornar amplamente conhecidos, por meios ativos e/ou adequados, os princípios e as disposições da Convenção pelos Direitos das Crianças, tanto aos adultos como às crianças.

O. DE, SEREMBFELT ZESTEREM. ()

# **DIREITO À OPINIÃO**

No artigo 12° encontra-se definido que todas as crianças têm o direito de formular os seus próprios pontos de vista, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que lhes dizem respeito, e as suas opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

Têm o direito a serem ouvidas em todos os processos judiciais ou administrativos que as afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

COMER LIBERUMEN THOMAN WILL HER WOOMER COMER LIBERUMON A JAMOS AN LIMAN A MILLY BEINGER COMER LIBERUM WELL WAS A MILLY BEING COMER LIBERUM WELL WAS A MILLY BEND COMER LIBERUM WELL WAS A MILLY BEING COMER LIBERUM WELL WAS A

# DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O artigo 13° diz que todas as crianças têm o direito de expressarse livremente, seja por escrito, oralmente, por meio das artes. ou por outro meio escolhido por si mesmas. Têm o direito de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras.



# DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO

O artigo 14° dita que todas as criança têm o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de crença religiosa.

OS. AN AR. TODAS. AS. CR I ANGAS. ATE, PODENS CRIANGAS. NÃO. DE VEM. SER. MALTRA WERTILHAR OF SCHTIMENTOSCO

# DIREITO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

O artigo 15° diz-nos que todas as crianças têm o direito de se reunirem, de aderirem ou de formarem associações.

Z 3 N SA. SAO FINY VIUT OR OVER A

# DIREITO À PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA

No artigo 16° encontra-se explícito que todas as crianças têm o direito a ser protegidas contra intromissões na sua vida privada, na sua família, residência, correspondência e contra ofensas que possam ocorrer contra a sua honra e reputação.



# DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO APROPRIADA

O artigo 17° diz-nos que os Estados devem garantir às crianças o acesso à informação e a materiais provenientes de fontes diversas, bem como encorajar a difusão de informação, pelos meios de comunicação, que seja de interesse social e cultural para as crianças. Cabe também aos Estados tomarem medidas para proteger as crianças contra materiais prejudiciais ao seu bem-estar.

7004S 4S

# DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA DESLOCAÇÕES E RETENÇÕES ILÍCITAS

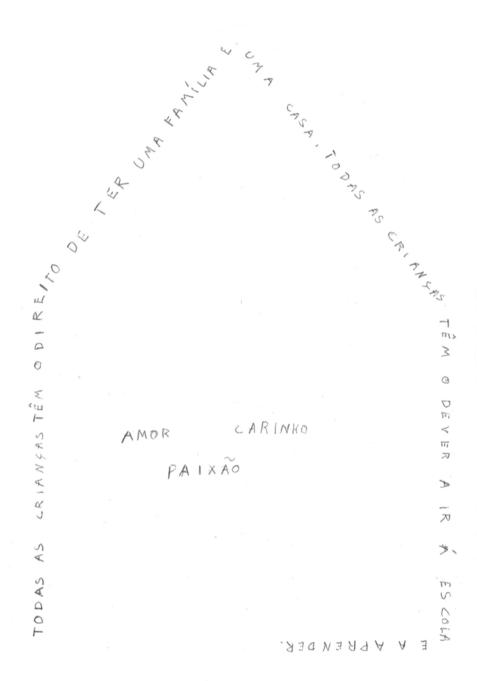
O artigo 11° dita que os Estados têm a obrigação de combater e proteger as crianças de deslocações e retenções ilícitas no estrangeiro realizadas por um dos pais ou por terceiros.

### DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA MAUS-TRATOS E NEGLIGÊNCIA

No artigo 19° encontra-se definido que os Estados devem proteger as crianças contra todas as formas de maus-tratos por parte dos pais ou de outros responsáveis. Devem estabelecer programas sociais adequados para a prevenção dos abusos, bem como para tratar as vítimas.

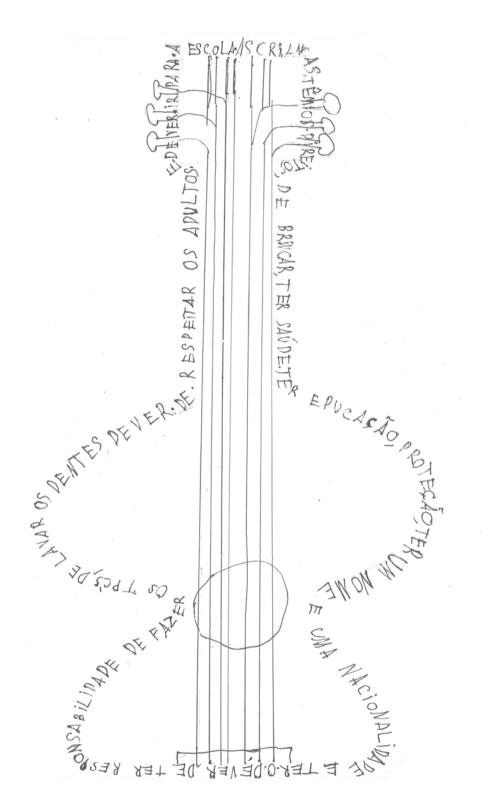
## DIREITO À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS PRIVADAS DO AMBIENTE FAMILIAR

O artigo 20° diz-nos que os Estados têm a obrigação de assegurar proteção especial às crianças privadas do seu ambiente familiar, bem como de zelar para que possam beneficiar de cuidados alternativos e adequados ou colocação em Instituições apropriadas. Todas as medidas referentes a esta obrigação devem ter devidamente em conta a origem cultural das crianças.



### DIREITO À ADOÇÃO

O artigo 21° diz-nos que nos países em que a adoção seja reconhecida ou permitida, esta só poderá ser concretizada no interesse superior das crianças e quando estiverem reunidas todas as autorizações necessárias por parte das autoridades competentes, assim como todas as garantias necessárias.



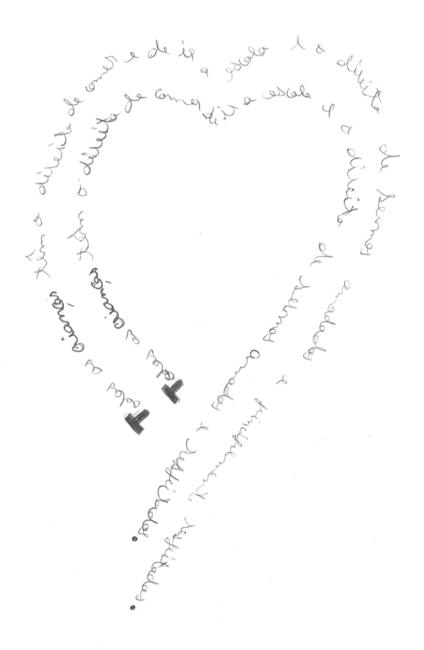
### **DIREITO DAS CRIANÇAS REFUGIADAS**

No artigo 22° diz que as crianças refugiadas ou que procurem estatuto de refugiadas devem ter proteção especial. Os Estados têm a obrigação de colaborar com as organizações competentes que asseguram esta proteção.

DIRETOS E DEVR TRABALHO 石田 どろ 2 ٤ Hi 0 F CTE 2 T 0 0 S 0 \* ESCOLA, (五) 1 BRINGAR 4 0 TX 0

### DIREITO DAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO AO TRABALHO

No artigo 32° diz que todas as crianças têm o direito de ser protegidas contra qualquer trabalho que coloque em perigo a sua saúde, a sua educação ou o seu desenvolvimento. Cabe aos Estados fixar idades mínimas de admissão no emprego e regulamentar as condições de trabalho.



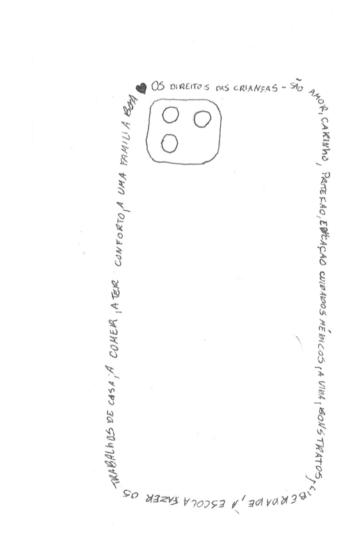
## DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA O CONSUMO E TRÁFICO DE DRÓGAS

No artigo 33° diz que todas as crianças têm o direito de ser protegidas contra o consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, bem como contra a sua utilização na produção e tráfico de tais estupefacientes.



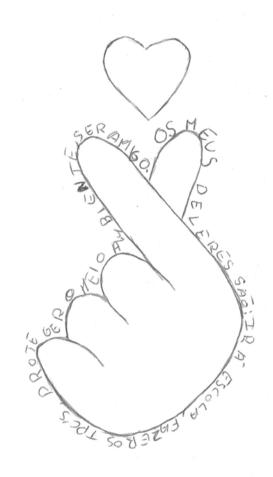
## DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL

No artigo 34° diz que todas as crianças têm o direito de ser protegidas contra a violência e a exploração sexual, nomeadamente contra a prostituição e a participação em qualquer produção de caráter pornográfico.



## DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA VENDA, TRÁFICO E RAPTO

No artigo 35° diz que todas as crianças têm o direito a ser protegidas de rapto, venda e/ou tráfico.



### DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA A TORTURA E PRIVAÇÃO DA LIBERDADE

No artigo 37° diz que todas as crianças têm o direito de ser protegidas contra toda a espécie de tortura, de penas ou tratamentos cruéis, da prisão ou detenções legais. A pena de morte e a prisão perpétua são interditas para infrações cometidas por pessoas menores de 18 anos de idade. Sempre que uma criança seja privada da sua liberdade deve ser separada dos adultos, salvo quando para o seu superior interesse isso não seja aconselhável.

As crianças privadas da sua liberdade têm o direito a beneficiar de proteção jurídica ou de qualquer outro tipo de assistência adequada, bem como o direito a manter o contacto com a família.

Y X x 11 90 CHORA 0 A 7 X Z Z NOR 401 YONY N

### DIREITO À NÃO PARTICIPAÇÃO NOS CONFLITOS ARMADOS

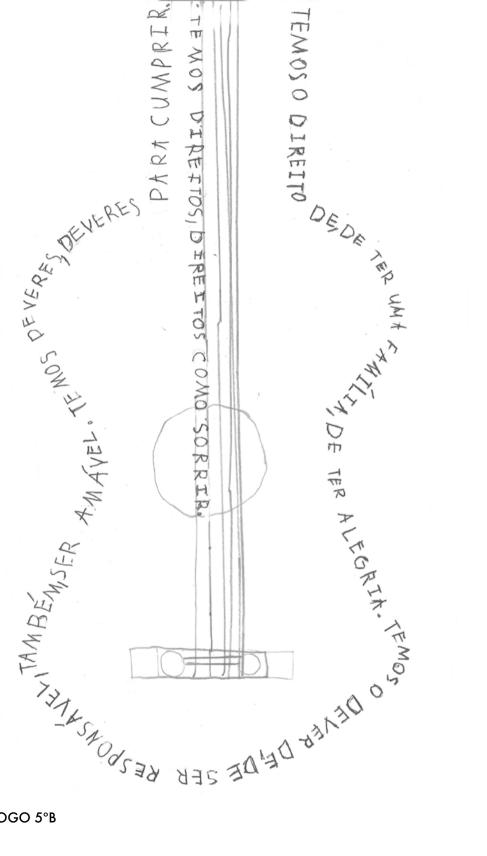
O artigo 38° salienta que os Estados tomam todas as medidas para que nenhuma criança com menos de 15 anos participe diretamente nas hostilidades. Cabe aos Estados assegurar a proteção e a assistência às crianças afetadas por conflitos armados nos termos das disposições pelo direito internacional nesta matéria.

AMOR, FELICIDADE, ALEGRIA, AJUR SAMOR, FELICIDADE, ALEGRIA SA E MUITO AJUDA,

### DIREITO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA A CRIANÇAS

O artigo 40° diz que as crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como culpadas de ter cometido um delito, têm direito a um tratamento que promova o seu sentido de dignidade e valor pessoal, que tenha em conta a sua idade e que vise essencialmente a sua reintegração na sociedade.

As crianças têm direito a garantias fundamentais e a assistência jurídica ou outra adequada à sua defesa.



#### **DEVERES DAS CRIANÇAS E JOVENS**

Para além dos Direitos, as crianças e os jovens também têm Deveres que devem ser cumpridos, para que possam viver com respeito, responsabilidade, tolerância, compreensão, harmonia e justiça.

Neste sentido é fundamental viver e agir de acordo com a Premissa dos três RRR centrada no Respeito por Si Próprio; Respeito pelo Outro e Responsabilidade das Suas Ações, que são três pilares fundamentais que ensinam a viver com mais amor e mais igualdade no mundo. Ajudam na tomada de consciência de si, do outro e de todas as suas ações, bem como do impacto que as mesmas podem ter na sua vida e na vida de todos os que os rodeiam.

Esta premissa compreende os Deveres que todos devem promover e desenvolver ao longo da sua vida.

# ES DER EFTOS

US DIREITOS E CERTAMENTE SIGNIFICA O CERTO E E UM PECRETO



NOS CRIANSAS TEMOS O DIREITO À EDUCASÃO, QUE NOS DEVEMOS SER RESPEITAPOS MAS TAMBÉM TEMOS QUE RESPEITAR OS OUTROS

OS DEVERDE SON JUBENDE SON JUBENDE SON JUBEN DE SON JUBEN







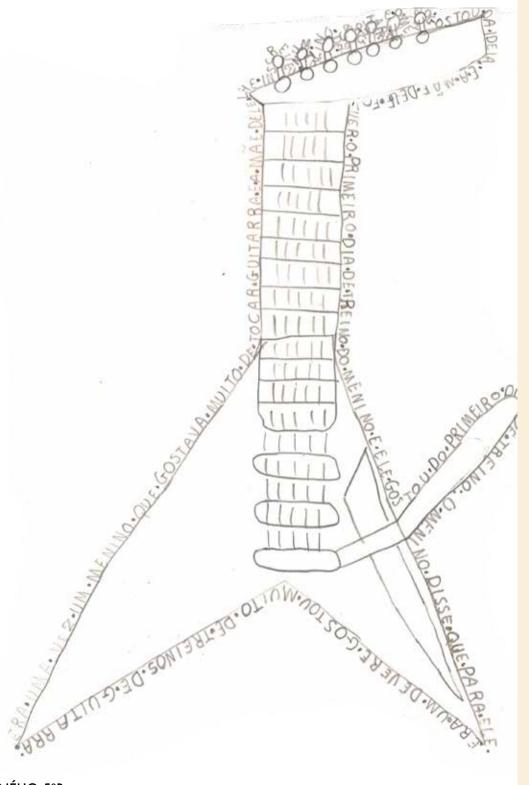
### MATILDE 5°B

#### **DEVER DE CONHECER DIREITOS E DEVERES**

É um dever procurar saber sempre que houver dúvidas sobre os Direitos e Deveres a serem cumpridos. OS PROFESSORES

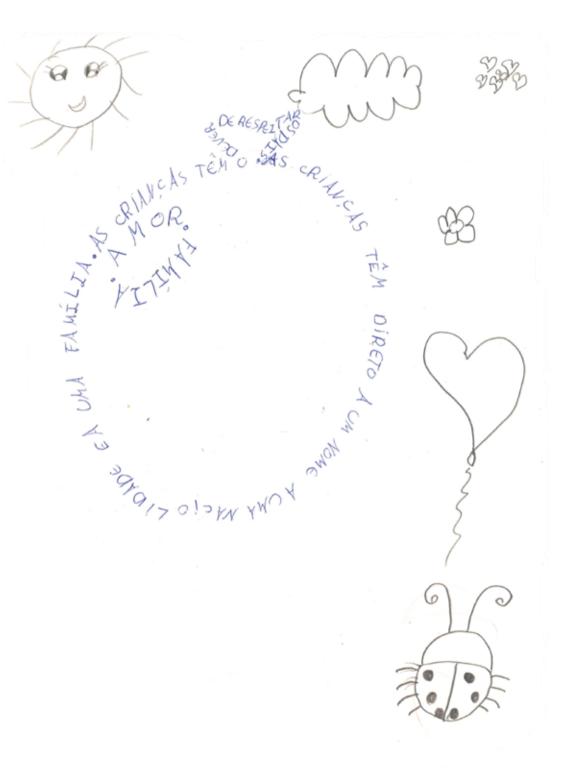
### **RESPEITAR E NÃO DISCRIMINAR**

É um dever respeitar todas as pessoas independente da raça, cor, sexo, género religião, classe social, condição económica e da sua condição física e/ou cognitiva;



### **OUVIR E RESPEITAR A OPINIÃO DO OUTRO**

É um dever escutar a opinião dos outros, compreender e respeitar que existem diferentes pontos de vista e opiniões.

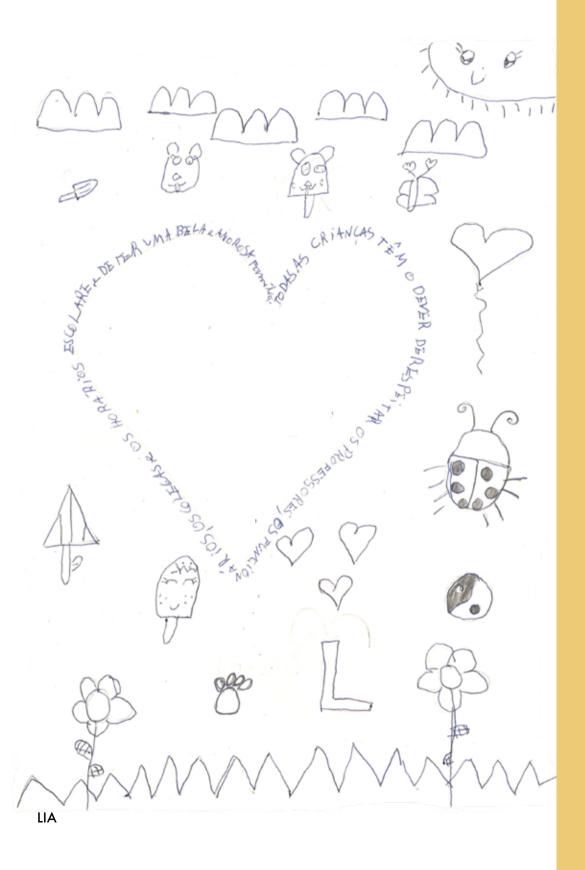


## RESPEITAR O PAÍS ONDE VIVE

É um dever respeitar o país onde vive, bem como respeitar as suas Leis Civís.

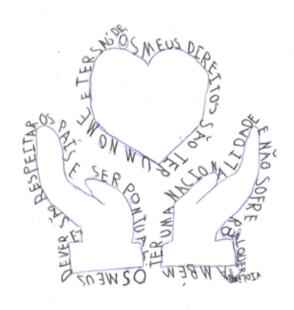
#### **DEVER FACE AO PROCESSO DE ENSINO**

É um dever frequentar a escola com assiduidade, pontualidade, estudar, fazer os trabalhos escolares e cuidar do material escolar.



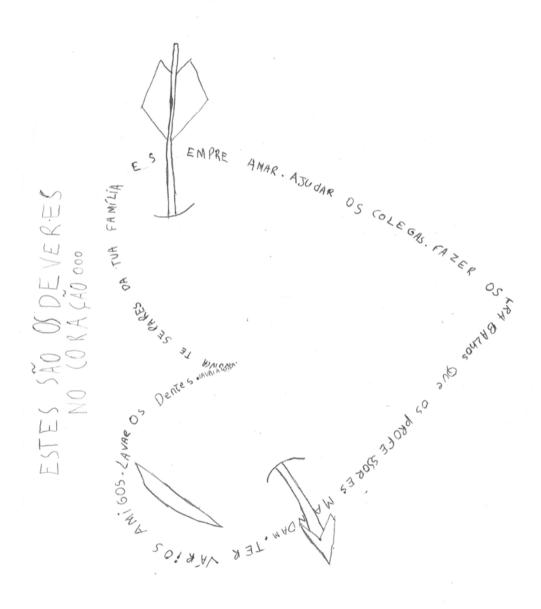
#### **RESPEITAR OS VALORES E NORMAS DA ESCOLA**

É um dever conhecer e respeitar os valores e as normas da escola e de respeitar a comunidade educativa, os pares e os espaços escolares.



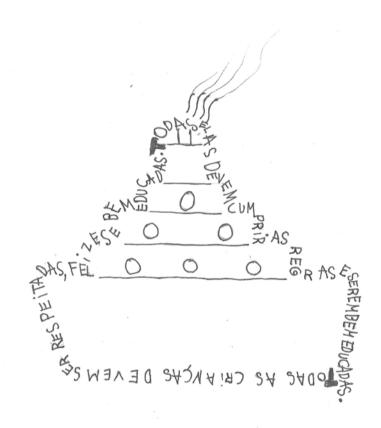
#### **RESPEITAR VALORES E NORMAS FAMILIARES**

Dever de respeitar os valores e regras familiares, respeitar os pais, irmãos e outros familiares, bem como contribuir para um bom ambiente familiar.



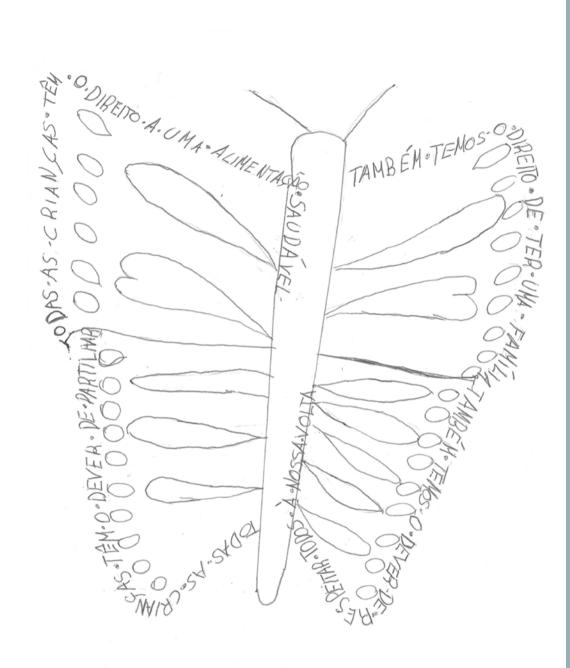
### **CUMPRIR COM AS NORMAS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**

É dever tomar Banho, lavar os dentes, dormir cedo, alimentar-se de forma saudável.



### CUMPRIR REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E COLABORAÇÃO

É dever arrumar os brinquedos e material escolar nos espaços adequados.



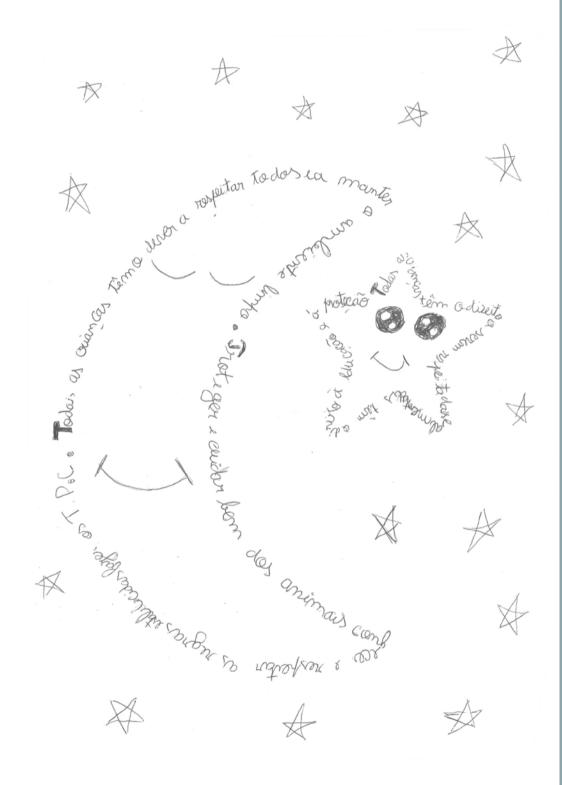
### **DEVER DE PARTICIPAÇÃO**

É dever participar ativamente na vida Familiar, na vida em comunidade e na vida em sociedade, tendo em vista contribuir para o bem estar de todos.



### **RESPEITAR OS ANIMAIS**

É dever proteger, respeitar, amar e cuidar bem dos animais.



#### **CONTRIBUIR PARA PROTEGER O AMBIENTE**

É dever contribuir para a preservação do Meio Ambiente e dos espaços públicos, proteger e cuidar, não deitar lixo para o chão, nem estragar.

### LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

É importante salientar que muito mudou na vida das crianças e jovens após a Convenção de 1989 sobre os Direitos das Crianças. Foi nesta Convenção que ficou definido que "Toda a criança tem direito a viver uma filiação vinculada com ambos os progenitores e juridicamente estável, sem atropelos ou descontinuidades arbitrárias ou injustificadas, à luz do seu superior interesse, construindo-se uma ética no cuidar da mesma, uma cultura da Criança e um futuro de excelência para ela. Mas nem sempre ela vive num mundo de maravilhas" (Guerra, Paulo in Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, 2019, p. 10).

Foi com base nesta visão, de que nem sempre as crianças têm os seus Direitos respeitados, que surgiu a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, em vigor em Portugal desde 1 de janeiro de 2001, com o objetivo principal de Promover os Direitos e a Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, de modo a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

A Promoção dos Direitos e a Proteção das Crianças e dos Jovens em Perigo é da responsabilidade das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude, das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e dos Tribunais. (Guerra, Paulo, in Lei de Proteção de Crianças em Perigo).

### COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) são Instituições Oficiais não Judiciárias com Autonomia Funcional.

Exercem as suas atribuições em conformidade com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) – Lei n.o 147/99 de 1 de Setembro, que se aplica às crianças/jovens em perigo que residem ou se encontram em território nacional.

Funcionam em duas modalidades, Restrita e Alargada e contam com a colaboração das autoridades administrativas, policiais, bem como pessoas singulares e coletivas que, no seu conjunto, procuram as melhores soluções para identificar e salvaguardar as crianças e jovens que estejam em situação de perigo.

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens têm como objetivos primordiais: promover os Direitos das crianças e jovens, bem como por fim a situações que possam afetar todos os contextos das suas vidas, tais como a segurança, a saúde, a educação/formação e desenvolvimento integral.

As Comissões têm o papel preponderante de trabalhar com as famílias, de modo a identificar problemáticas, verificar necessidades, numa atitude de apoio e orientação das famílias ou de quem tenha a guarda das crianças e jovens. As Comissões procuram, em parceria com as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude, providenciar todos os meios físicos e humanos, ferramentas e estratégias que possam contribuir para o melhoramento da qualidade de vida das famílias e consequentemente para o bem-estar das crianças e jovens.

### **SUGESTÕES DE PESQUISA**

Convenção sobre os Direitos das Crianças e Protocolos Facultivos. Comité Português para a UNICEF; https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/unicef\_convencao\_sobre\_os\_direitos\_da\_crianca.pdf

Site da UNICEF - Portugal https://www.unicef.pt/unicef/em-portugal/

Vídeo sobre os Direitos as Crianças https://youtu.be/2txldr\_OVcg

Site Nacional da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens CPCJ Nacional https://www.cnpdpcj.gov.pt/inicio

Facebook da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Cruz (CPCJ de santa Cruz) https://pt-pt.facebook.com/cpcjstacruz/

## RELATOS DOS ALUNOS

Os relatos dos alunos presentes neste livro são a expressão das suas emoções e sentimentos de felicidade, de ânimo e prazer por terem participado no Concurso Poesia Visual, mediante o qual realizaram as composições artísticas dos seus Direitos e Deveres, as quais puderam ver expostas na casa da Cultura de Santa Cruz e que agora são a parte ilustrativa integrante desta obra.

Nestes relatos não houve a preocupação em verificar e/ou orientar e corrigir a escrita, nem a gramática utilizada pelos alunos. Aqui o mais importante foi a possibilidade dada a cada aluno de, livremente e genuinamente, escrever o que sentiu no seu coração quando esteve envolvido na atividade, quando, após a mesma, pôde observar os resultados do seu trabalho exposto ao público e apercebeu-se da importância e do valor do seu desempenho e dedicação.

Consideramos, pois, que são estas pequenas sementes de valorização e reconhecimento nos alunos e do que cada um é capaz de fazer e realizar que promovemos a vontade e o desejo crescentes de fazer mais e melhor, com confiança, determinação, amor, alegria e dedicação....

Person Man Productor of State of State

O que en mais gostei foi po der participar ma própria de d'ateridade, foi muito fix e disce-tido.

En garter aprendi caixar morar en amai foi incrivel.

notalda.

ategor sidespor redor wayse was associated to

Dagues

Eu gostei da minha expriência mesta atiavidade, forque Conheci os meus Direitos e deveres.

Constança

et atividade foi muito fixa e timbre muitos deserbos

Bornardo

En gotei deuts atmobile a gostei de aprender os directo a devorer-

Matilde Breisa

Coste da esterendia porque afrond que devro respeitas todos c ) Tiago Sena

Postern muito da exposição estáva eriativa e ajudou a eu compenindos a minha educação e cultura.

Laura B

lu achei esta atividade mento discritidos pois conseguermen descobrir a importâmia des direitos o descous

Treonardo

Eu gostei de ir à easa da cultiva e ver os nossos trabalhos expostos. Afrindi os direitos e deveres e como dero estar em sociidade.

Hariana Clinico

au gosti muito derta atividade pois abrendi a importância dos direitose dervee e descobi como formananise.

Diogo Freitas

Lucro foger de Nove.

Jano Hendenco

En adorni esta nousa atividade então aprendi a importância dos direitos e desceres e descobi como nascoram.

Leta Gerebra

En gostai parque desenhei e pode flazer o que quiz.

Yonçalo

aprendi movas colvas.

year

Eu achi que esta stividade é divertida e da para apender

Margarida leho

Todas as oriencas têm directo a ter amizade, amor carinho,... Todas as orienças têm o deneer a Estudar, escreneer, ler, desembar, fintar, lerincar,... En gostei muito desta otireidade. Erancisca Vireo Eu gostei muito desta atividade, (figue) consegui aprender mais coisas dos direitos e deveres:

Leonor Perevia

au gostei desta atividade, e figuei a saber mais coisas sobre os direitos e deversos!

Vecole Selva

Eu oche esto attroidade directida e fiquei a saber muito mais do que saloia antes soler os direitos e deveres.

Ena Percisa

#### **AGRADECIMENTOS**

Acreditamos que a gratidão é um dos atos mais nobres do ser humano e que o trabalho em parceria traduz-se numa riqueza imensa e numa oportunidade de chegar muito mais longe e mais fortes ao destino a que nos propomos. É com base nesta reflexão, de que juntos vamos mais longe, que a CPCJ de Santa Cruz agradece a todos os que contribuíram para que este projeto fosse exequível até a esta fase, à da construção desta obra que se destina a crianças e jovens, cuja intenção é a de fazer chegar a mensagem contida nesta livro ao maior número de pessoas e que a mesma toque o coração de cada um.

É neste seguimento que a CPCJ de Santa Cruz tece os sinceros agradecimentos:

À Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, aos seus Alunos das Turmas de 5° Anos de Escolaridades e aos Professores que os orientaram;

À Câmara Municipal de Santa Cruz e à Casa da Cultura de Santa Cruz; À Dra. Sofia Henriques pela redação do prefácio;

À Dra. Joana Raimundo;

Ao Fotógrafo Jorge Melim;

E a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para este livro.

